

220426-4/2020	CARLOS ROGERIO VIEIRA DA SILVEIRA	CGC 11059/2023	832.557.377-53
214917-4/2019	DENIS ANDERSON VISNADI	CGC 11184/2023	109.273.357-43
251298-0/2021	EDUARDO ANDRADE DA CRUZ	CGC 11100/2023	041.559.997-06
217829-7/2020	ERICK HALPERN	CGC 11109/2023	103.441.487-93
103661-4/2022	ERICK ROBERTO HUGENIN DA SILVEIRA GOMES	CGC 11116/2023	018.733.587-76
211884-3/2007	EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA	CGC 11194/2023	680.448.017-15
214670-0/2015	FABRICIO MONTEIRO PORTO	CGC 11028/2023	073.329.607-61
222214-5/2021	FLAVIO RAPOSO NEVES	CGC 11044/2023	030.474.977-02
244580-0/2021	HUGO DA COSTA BENTO	CGC 11120/2023	089.228.237-12
215562-6/2021	JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS	CGC 11117/2023	730.509.205-30
102887-3/2022	JORGE DE CARVALHO ALVES	CGC 11159/2023	047.928.905-00
225917-2/2022	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	CGC 11036/2023	007.402.597-09
219527-1/2023	JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 11188/2023	221.435.567-72
105315-1/2022	LEANDRO SAMPÃO MONTEIRO	CGC 11124/2023	081.379.177-48
241839-0/2022	LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR	CGC 11048/2023	101.827.087-64
220726-7/2014	LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA	CGC 11087/2023	082.296.367-10
219672-0/2022	LUIZ HENRIQUE FELGA FERREIRA	CGC 11090/2023	019.142.057-31
222214-5/2021	MARCELA NOGUEIRA TOLEDO	CGC 10896/2023	087.940.627-57
219490-2/2023	MARCELINO CARLOS DIAS BORBA	CGC 11193/2023	004.940.517-95
222214-5/2021	MARCELO ROGER MACHADO DA SILVA	CGC 11060/2023	023.018.187-21
219490-2/2023	MAURICIO BRAGA MESQUITA	CGC 11195/2023	079.704.427-22
215405-4/2017	MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES	CGC 10905/2023	055.671.537-32
215405-4/2017	RAFAEL SANTOS DE SOUZA	CGC 10907/2023	086.223.547-25
102887-3/2022	REGINALDO JARDIM FERREIRA	CGC 11118/2023	713.610.657-53
219786-9/2023	RODRIGO DRABLE COSTA	CGC 11173/2023	054.760.097-60
221956-0/2022	SIDNEY CORREIA	CGC 11031/2023	087.067.147-22
218978-7/2023	WLADIMIR BARROS ASSESD MATHIEUS DE OLIVEIRA	CGC 11197/2023	108.558.347-30
218616-1/2023	WLADIMIR BARROS ASSESD MATHIEUS DE OLIVEIRA	CGC 11198/2023	108.558.347-30

Id: 2476207

PAUTA ESPECIAL Nº 109/2023

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 15/05/2023, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 103.449-0/2020 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA/SEC EST POLÍCIA MILITAR/Recurso de Reconsideração interposto por GILBERT DE CARVALHO RODRIGUES

Processo TCE nº 216.013-4/2017 - REPRESENTAÇÃO/PREFEITURA DE CARMO/Recurso de Reconsideração interposto por MAGALI DE LIMA GOMIDE

Id: 2476264

PAUTA ESPECIAL Nº 108/2023

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 15/05/2023, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 105.336-6/2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/CONSORCIO INT DESENVOLV SAÚDE - CODESP/Recursos de Reconsideração interposto por SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE e por LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Id: 2476258

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
04/05/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Processo TCE nº 104300-1/2023 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
04/05/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Município de CACHOEIRAS DE MACACU

Órgão: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo TCE nº 201544-1/2023 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 200295-3/2022 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 202097-6/2015 - Decisões: NÃO SEGUIMENTO, COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
04/05/2023

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 102840-8/2015 - Decisão: ENCAMINHAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 110781-0/2013 - Decisões: COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Id: 2476282

Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 02.05.2023

Proc. TCE nº 300.786-7/2023 - Fixados os proventos da servidora ESTER GOMES BARBOSA, matrícula nº 02/4373/3-9, aposentada por meio do Ato Executivo nº 25.474, de 10.03.2023, na importância mensal de R\$29.251,03 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e três centavos), a contar de 13 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Proc. TCE nº 301.036-7/2023 - Fixados os proventos do servidor SERGIO MOURA COSTA DI CAVALCANTI MELLO matrícula nº 02/3725/3-9, aposentado por meio do Ato Executivo nº 25.562, de 12.04.2023, na importância mensal de R\$36.481,30 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), a contar de 13 de abril de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Proc. TCE nº 300.968-7/2023 - Fixados os proventos do servidor VALMIR COSME PAULOCINIO DA SILVA, matrícula nº 02/2492/3-7, aposentado por meio do Ato Executivo nº 25.532, de 23.03.2023, na importância mensal de R\$35.503,36 (trinta e cinco mil, quinhentos e três reais trinta e seis centavos), a contar de 27 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Proc. TCE nº 300.894-0/2023 - Fixados os proventos da servidora DEILA BATISTA SALINO, matrícula nº 02/2693/3-7, aposentada por meio do Ato Executivo nº 25.535, de 27.03.2023, na importância mensal de R\$40.928,33 (quarenta mil, novecentos e vinte e sete reais e três centavos), a contar de 28 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Proc. TCE nº 300.892-2/2023 - Fixados os proventos do servidor AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 02/2860/3-0, aposentado por meio do Ato Executivo nº 25.522, de 22.03.2023, na importância mensal de R\$29.918,51 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos), a contar de 23 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Proc. TCE nº 300.811-8/2023 - Fixados os proventos do servidor CLAUDIO MARIO VALENTE, matrícula nº 02/2265/3-6, aposentado por meio do Ato Executivo nº 25.516, de 21.03.2023, na importância mensal de R\$41.977,76 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos), a contar de 22 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Proc. TCE nº 300.809-5/2023 - Fixados os proventos da servidora ARNAUD BARROZ DINIZ, matrícula nº 02/3466/3-1, aposentado por meio do Ato Executivo nº 25.521, de 22.03.2023, na importância mensal de R\$43.237,87 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sete centavos), a contar de 23 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Proc. TCE nº 300.663-9/2023 - Fixados os proventos do servidor ANTONIO CARLOS BALDI, matrícula nº 02/2912/3-3, aposentado por meio do Ato Executivo nº 25.517, de 22.03.2023, na importância mensal de R\$1.694,13 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos), a contar de 23 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

DE 03.05.2023

Proc. TCE nº 300.758-0/2023 - Fixados os proventos do servidor JOSE CARLOS ASSUMPÇÃO DE AGOSTINHO, matrícula nº 02/2525/3-6, aposentado por meio do Ato Executivo nº 25.472, de 09.03.2023, na importância mensal de R\$29.984,10 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), a contar de 13 de março de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT e nos termos do parecer exarado pela douta PGT, observando-se, sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do reductor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.520/23.

Id: 2476466

Secretaria-Geral de Administração

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 05.05.2023

Proc. TCE nº 303.836-7/2022 - MARCIA DELGADO SALUH, matrícula nº 02/3486/3-7. Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01/12/17 e as decisões proferidas pelo E. Conselho no bojo dos administrativos TCE-RJ nº 301.606-4/21 e 300.372-0/22, AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 25.209, publicado no Diário Oficial de 26/01/23, o pagamento à servidora aposentada, da conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio e/ou de férias não usufruídos ou indenizados, nem utilizados para fins de aposentadoria, no valor total de R\$160.991,26 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), em 05 parcelas de R\$32.198,25 (trinta e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Proc. TCE nº 303.652-9/2022 - REGINA SUELY DIAS DA SILVA, matrícula nº 02/2846/3-6. Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01/12/17 e as decisões proferidas pelo E. Conselho no bojo dos administrativos TCE-RJ nº 301.606-4/21 e 300.372-0/22, AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 25.209, publicado no Diário Oficial de 26/01/23, o pagamento à servidora aposentada, da conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio e/ou de férias não usufruídos ou indenizados, nem utilizados para fins de aposentadoria, no valor total de

R\$79.051,38 (setenta e nove mil, cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), em 04 parcelas de R\$19.762,84 (dezenove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Proc. TCE nº 300.787-1/2023 - ESTER GOMES BARBOSA, matrícula nº 02/4373/3-9. Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01/12/17 e as decisões proferidas pelo E. Conselho no bojo dos administrativos TCE-RJ nº 301.606-4/21 e 300.372-0/22, AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 25.209, publicado no Diário Oficial de 26/01/23, o pagamento à servidora aposentada, da conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio e/ou de férias não usufruídos ou indenizados, nem utilizados para fins de aposentadoria, no valor total de R\$204.174,68 (duzentos e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em 07 parcelas de R\$29.167,81 (vinte e nove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Proc. TCE nº 300.759-4/2023 - JOSÉ CARLOS ASSUMPÇÃO DE AGOSTINHO, matrícula nº 02/2525/3-6. Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01/12/17 e as decisões proferidas pelo E. Conselho no bojo dos administrativos TCE-RJ nº 301.606-4/21 e 300.372-0/22, AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 25.209, publicado no Diário Oficial de 26/01/23, o pagamento ao servidor aposentado, da conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio e/ou de férias não usufruídos ou indenizados, nem utilizados para fins de aposentadoria, no valor total de R\$501.464,22 (quinhentos e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte de dois centavos), em 16 parcelas de R\$31.341,51 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Proc. TCE nº 300.275-8/2023 - SILAS DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 02/2510/3-3. Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01/12/17 e as decisões proferidas pelo E. Conselho no bojo dos administrativos TCE-RJ nº 301.606-4/21 e 300.372-0/22, AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 25.209, publicado no Diário Oficial de 26/01/23, o pagamento ao servidor aposentado, da conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio e/ou de férias não usufruídos ou indenizados, nem utilizados para fins de aposentadoria, no valor total de R\$204.040,42 (duzentos e um mil, quarenta reais e quarenta e dois centavos), em 09 parcelas de R\$33.448,93 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

Id: 2476467

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO - DOERJ DE 05/05/2023 - PÁGINA 35 - 3ª COLUNA - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 17/2022 PROCESSO Nº 303022-8/2022. ONDE SE LÊ: "GERENCIAMENTO: Mauro Henrique da Silva Junior, Matr. 02/3892 (Gestor Administrativo, CGA) e Alexandre Augusto Candido Cardoso, Matr. 02/4045 (Gestor Técnico, CSB). FISCALIZAÇÃO: Marcelo Basaue da Silva, Matr. 02/3263 (Fiscal, CSB) e Amaro Candido Abrantes, Matr.02/3809 (Fiscal Substituto, CSB). LEIA-SE: "GERENCIAMENTO: Mauro Henrique da Silva Junior, Matr. 02/3892 (Gestor Administrativo, CGA), Alexandre Augusto Candido Cardoso, Matr. 02/4045 (Gestor Técnico, CSB) e Rodrigo de Souza Valle, Matr.: 02/4550 (Gestor Técnico, CIS) FISCALIZAÇÃO: Marcelo Basaue da Silva, Matr. 02/3263 (Fiscal, CSB), Amaro Candido Abrantes, Matr.02/3809 (Fiscal Substituto, CSB), Bernardo Bulgarelli Lambroini, Matr. 02/4271 (Fiscal, CIS) e Marcos Aurelio Costa de Carvalho, Matr. 3176 (Fiscal Substituto, CIS)."

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 37/2022. PROCESSO Nº 300172-0/2023. PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e aplicação do reajuste ao contrato relativo à prestação de serviços de publicação de resumos de editais de licitação e outras matérias de interesse do TCE-RJ, em periódico diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023. VALOR TOTAL: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) PRAZO: 12 meses, compreendendo o período de período de 18.08.2023 a 17.08.2024. GERENCIAMENTO: Tiago Dias dos Santos, Matr. 02/4726 (Gestor Administrativo, CGA) e Admrd Luis da Silva Nascimento, Matr. 02/3522 (Gestor Técnico, CLC). FISCALIZAÇÃO: Otavio Mariano Martins de Souza, Matr. 02/2861 (Fiscal, CLC).

Id: 2476473

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA

DE 02.05.2023

Proc. TCE nº 302.167-5/2021 - ANDREA MARIA LUCAS FERREIRA, matrícula nº 02/48110-7. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao adicional de 10% (dez por cento), a contar de 17/03/2023.

DE 04.05.2023

Proc. TCE nº 301.100-4/2023 - ALDIR ALFRADIQUE MARQUES, matrícula nº 02/3085/0-9. AUTORIZO o pagamento do auxílio-doença, tal como previsto no artigo 245 do Decreto nº 2.479/79, ao servidor, relativo ao período de 13.02.2022 a 13.02.2023, perfazendo 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, no valor bruto de R\$35.462,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme apurado pela Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento - COP, regularmente submetida à Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP, estando igualmente autorizada a realização dos descontos legais e obrigatórios, se for o caso.

Proc. TCE nº 301.165-4/2023 - VANESSA RABELO GONÇALVES, matrícula nº 02/4367/0-4. AUTORIZO o pagamento do auxílio-doença, tal como previsto no artigo 245 do Decreto nº 2.479/79, a servidora, relativo ao período de 04/04/2022 a 04/04/2023, perfazendo 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, no valor bruto de R\$29.966,76 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), conforme apurado pela Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento - COP, regularmente submetida à Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP, estando igualmente autorizada a realização dos descontos legais e obrigatórios, se for o caso.

Proc. TCE nº 301.099-9/2023 - FRED RIEMER SOUZA, matrícula nº 02/2799/0-3. AUTORIZO o pagamento do auxílio-doença, tal como previsto no artigo 245 do Decreto nº 2.479/79, ao servidor, relativo ao período de 05.03.2022 a 05.03.2023, perfazendo 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, no valor bruto de R\$28.953,40 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), conforme apurado pela Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento - COP, regularmente submetida à Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP, estando igualmente autorizada a realização dos descontos legais e obrigatórios, se for o caso.

DE 05.05.2023

Proc. TCE nº 301.245-0/2023 - PEDRO GIL FERNANDES PINTO, matrícula nº 02/5016/0-0. AUTORIZO a anotação, nos assentamentos funcionais, dos tempos de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios fazendo jus ao percentual de 15% (quinze por cento), a contar de 08/03/2023.

Id: 2476468

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

DE 04.05.2023

nº 300.007-9/23 - GIOVANNI GIOIA SCHMIDT, matrícula 02/003410/0-4. AUTORIZO a concessão da licença-prêmio, pelo prazo de 1 (um) mês, a contar de 01.06.2023, referente ao quinquênio-base de 10.12.1998 a 08.12.2003.

Id: 2476469

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h.

<https://tcerj.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

ouv@tcerj.tc.br

Ouvidoria
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

